



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	12
Secretaria de Estado de Fazenda.....	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	24
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	25
Secretaria de Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	26
Secretaria de Estado de Educação.....	27
Secretaria de Estado de Cultura.....	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	35
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	35
Secretaria de Estado de Esportes.....	37
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	37
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	38
Advocacia-Geral do Estado.....	38
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	38
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	38
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	41
Controladoria-Geral do Estado.....	41
Ouvidoria-Geral do Estado.....	41
Editais e Avisos.....	41

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.042, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD –, a que se refere o art. 4º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, rege-se por este Decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A SEMAD atua no âmbito do Estado de Minas Gerais como órgão seccional coordenador do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA –, de acordo com o inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, exerce a função de coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA –, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016, e integra o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por:

I – empreendimento público: empreendimento cuja titularidade seja de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Estado;

II – Pagamento por Serviços Ambientais – PSA: transação voluntária ou não, na qual o serviço ambiental é remunerado, definido por obrigações entre as partes em regulamento próprio, sob a condição da garantia de sua provisão;

III – controle: a atividade fiscalizatória que visa a verificar a conformidade de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais devidamente regularizados;

IV – fiscalização: a atividade fiscalizatória que recai sobre empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais;

V – fiscalização preventiva: a atividade fiscalizatória de caráter educativo que visa à prevenção da ocorrência ou da ampliação de danos ambientais;

VI – Plano Anual de Fiscalização – PAF: plano resultante de estudo multidisciplinar que visa a definir as ações de fiscalização prioritárias ou rotineiras, incluindo as Operações Especiais, definidas pela avaliação do diagnóstico ambiental do Estado e informações complementares;

VII – Operações Especiais: operações de fiscalização, assim definidas no PAF em razão de sua abrangência, complexidade e relevância.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

I – planejar, executar e coordenar a gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;

II – coordenar e exercer o poder de polícia administrativa;

III – promover a educação ambiental e a produção de conhecimento científico com vistas à melhoria da formulação e implementação das políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos;

IV – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – orientar, analisar e decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

VI – determinar medidas emergenciais, bem como a redução ou a suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em casos de prejuízos econômicos para o Estado;

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;

b) de pequeno porte e médio potencial poluidor;

c) de médio porte e pequeno potencial poluidor;

d) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

e) de médio porte e médio potencial poluidor;

f) grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – decidir, por meio da Subsecretaria de Regularização Ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, desde que:

a) de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;

b) de pequeno porte e médio potencial poluidor;

c) de médio porte e pequeno potencial poluidor;

d) de pequeno porte e grande potencial poluidor;

e) de médio porte e médio potencial poluidor;

f) de grande porte e pequeno potencial poluidor.

#### CAPÍTULO III DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 4º Integram a área de competência da SEMAD:

I – por subordinação administrativa:

a) Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

a) Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

b) Instituto Estadual de Florestas – IEF;

c) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A SEMAD tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete:

a) Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais;

b) Assessoria de Normas e Procedimentos;

c) Assessoria dos Órgãos Colegiados;

II – Assessoria Jurídica;

III – Unidade Setorial de Controle Interno;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Planejamento;

VI – Subsecretaria de Regularização Ambiental;

a) Superintendência de Projetos Prioritários:

1. Diretoria de Análise Técnica;

2. Diretoria de Controle Processual;

b) Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental:

1. Diretoria de Apoio Técnico e Normativo;

2. Diretoria de Estratégia em Regularização;

3. Diretoria de Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes;

4. Diretoria de Apoio à Gestão Municipal;

VII – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental:

a) Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental:

1. Diretoria de Estratégia em Fiscalização;

2. Diretoria de Fiscalização de Recursos Hídricos, Atmosféricos e do Solo;

3. Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais;

4. Diretoria de Fiscalização dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros;

b) Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo:

1. Diretoria de Apoio Normativo;

2. Diretoria de Autos de Infração;

c) Superintendência de Controle e Emergência Ambiental:

1. Diretoria de Cadastros e Gestão de Denúncias;

2. Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental;

3. Núcleo de Emergências Ambientais;

VIII – Subsecretaria de Gestão Regional:

a) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

1. Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens;

2. Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

3. Diretoria de Provisão e Carreiras;

b) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Diretoria de Planejamento e Orçamento;

2. Diretoria de Contabilidade e Finanças;

3. Diretoria de Compras e Contratos;

4. Diretoria de Infraestrutura e Patrimônio;

5. Diretoria de Logística;